

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.442, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a redação do §6º do art. 4º, da Lei nº 4.682, de 12 de setembro de 2007, que Cria o Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência no Município de Pindamonhangaba. (Projeto de Lei nº 127/2012, de autoria do Vereador Ricardo

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O §6° do Art. 4°, da Lei n° 4.682/2007, passa a ter a

seguinte redação:

"Art. 4°. (...)

Piorino)

§6°. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

Ana Emília Gaspar

Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

12 de setembro de 2012.

Rodolfo Brockhof

Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/dba/